



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
30 DE ABRIL DE 2021
ANO XXXIV | N.º 8.004

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 33.838 de 30 de abril de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.838/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.261700	4.4.90.52	0.2.20	450.000,00	
	12.368.0001.231700	4.4.90.52	0.2.20		450.000,00
SUB-TOTAL				450.000,00	450.000,00
TOTAL GERAL				450.000,00	450.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.839 de 30 de abril de 2021

Prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICovid-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto no seu Anexo I;

Considerando que o Dia das Mães, a ser comemorado no dia 09 de maio de 2021, é uma das principais datas para a atividade comercial durante o ano,

DECRETA:

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 10 de maio de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.813, de 24 de abril de 2021;

II - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.813, de 24 de abril de 2021;

III - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.813, de 24 de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

Horário Excepcional para Comércio de Rua, Shopping Centers, Centros Comerciais

e Similares

Art. 2º Excepcionalmente os estabelecimentos do comércio de rua e os shopping centers, centros comerciais e similares, inclusive os prestadores de serviço localizados nestes empreendimentos, poderão funcionar nos domingos, dias 02 e 09 de maio de 2021 e na segunda-feira, dia 03 de maio de 2021, sempre observando as medidas previstas no protocolo geral e no protocolo setorial, nos seguintes horários:

I - estabelecimentos do comércio de rua, das 10h às 18h;

II - shopping centers, centros comerciais e similares, das 10h às 20h.

Disposições Finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA



FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DECRETO Nº 33.840 de 30 de abril de 2021

Define o protocolo para uso das praias na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICÓVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para uso dos espaços públicos das praias

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para uso dos espaços públicos das praias do Município de Salvador pela população:

I -o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

II -a praia do Porto da Barra poderá ser frequentada de terça-feira a sexta-feira, sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que estará interditada;

III -as demais praias poderão ser frequentadas de segunda-feira a sexta-feira, sem restrição de horário, exceto feriados, dias em que as praias estarão interditadas;

IV -a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC deverá manter em sua página na internet, no endereço www.semdec.salvador.ba.gov.br, informações detalhadas sobre as praias liberadas ou interditadas, os dias permitidos, além das medidas previstas no Protocolo Geral e neste Protocolo Setorial;

V - o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores deverá ser observado durante todo o período de permanência nas praias;

VI -o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas praias, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas, momento em que o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas deverá ser de 2m;

VII - além da permanência na faixa de areia e no mar, serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que os participantes usem máscaras durante todo o período;

VIII -fica vedada a prática de qualquer modalidade esportiva que envolva mais de quatro participantes, a exemplo de futebol, e de atividades que gerem contato físico;

IX -recomenda-se que para a realização de atividades com uso de bolas e equipamentos lançados, os praticantes deverão higienizar as mãos antes do início da atividade e limpar adequadamente os objetos utilizados antes do início e durante os intervalos;

X - o uso de ombrelones, guarda-sóis, sombrereiros e similares está permitido, exceto na Praia do Porto da Barra;

XI -fica permitido o aluguel de ombrelones e a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.422 de 05 de novembro de 2013, permanecendo proibido o aluguel de cadeiras e banquetas e para a realização de atividades comerciais nas praias, os permissionários deverão usar máscara e face shield;

XII -fica proibido o fornecimento, a qualquer título, de cadeiras e banquetas por parte dos permissionários;

XIII -não serão permitidas atividades que gerem aglomerações como piqueniques, luaus, eventos etc.;

XIV -fica proibido o uso de instrumentos musicais e equipamentos sonoros.

Alterações de Decreto

Art. 2º Fica alterado o anexo I do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o anexo único deste Decreto.

Disposições Finais

Art. 3º Ficam revogados:

I -o art. 3º, o inciso I do art. 4º e os arts. 5º a 8º do Decreto nº 32.770, de 29 de agosto de 2020;

II -o art. 1º do Decreto nº 32.841, de 18 de setembro de 2020.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

**ANA PAULA ANDRADE MATOS
MOREIRA**
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM
EXERCÍCIO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA
CHASTINET**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE
OLIVEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER

**LUCIANO RICARDO GOMES
SANDES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
REPARAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA